



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sábado, 21 de março de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO EXECUTIVO N.º 1149, DE 20 DE MARÇO DE 2020

AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA FIXADA PELO DECRETO 1147 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito do Município de São Bento-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao o art. 2º do Decreto 1147, dos parágrafos 1º e 2º nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; comércios caracterizados como de primeira necessidade, autorizados a permanecerem funcionando, e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, da Saúde e Controladoria, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - e manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca da coronavirus e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa.

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e

no combate da propagação do coronavírus, recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de março, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

V - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Sede da Prefeitura Municipal, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
Prefeito Municipal

### DECRETO EXECUTIVO Nº 1150/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA FIXADA PELO DECRETO 1147 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito do Município de São Bento-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou "situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavirus definida pela Organização Mundial de Saúde";



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sábado, 21 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação de enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o isolamento é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

## DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 2º, §1º do Decreto Executivo nº 1147, modificado pelo Decreto Executivo nº 1149, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifruti-granjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; comércios caracterizados como de primeira necessidade, e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto com as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, da Saúde e Controladoria, estão autorizados a permanecerem funcionando, limitando-se ao número mínimo de 50 clientes por ambiente, conscientizando a população sobre a espera de forma dispersa do lado de fora, onde ainda deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - divulgar informações acerca da coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa

**Art. 2º** - O artigo 2º, §2º do Decreto Executivo nº 1147, modificado pelo Decreto Executivo nº 1149, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, DETERMINO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de março, as seguintes restrições:

- I - fechamento imediato de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. Além disso, pousadas e hotéis deverão restringir os serviços apenas aos hóspedes, priorizando o caráter e recebimento de forma individual, atentando à higienização dos quartos e restaurante interno. O disposto neste inciso não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);
- II - fechamento do mercado público, suspensão de feiras livres e de comércio ambulante;
- III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

V - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas.”

**Art. 3º** - Fica acrescido ao o art. 2º do Decreto 1147 o parágrafo 3º, nos seguintes termos:

“§3º - O descumprimento das medidas determinadas neste artigo acarreta a imediata cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das medidas penais imputadas ao responsável descumpridor, conforme orientação do Ministério Público local.”

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Sede da Prefeitura Municipal, 21 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL